

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho do Instituto de História

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4130 - inhis@ufu.br

Boletim de Serviço Eletrônico em  
19/04/2021**RESOLUÇÃO CONINHIS Nº 2, DE 16 DE ABRIL DE 2021**

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 10/2020, do Colegiado dos Cursos de Graduação em História, de 19 de novembro de 2020, que “Regulamenta as Normas Complementares de Estágio Supervisionado Obrigatório dos Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura (Currículos 5000371LM e 5000371LN)”.

**O CONSELHO DO INSTITUTO DE HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA,** no uso das atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 24, de 25 de outubro de 2012, do Conselho de Graduação, que aprova as Normas Gerais de Estágio de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 2, de 30 de setembro de 2019, da Diretoria de Administração e Controle Acadêmico (DIRAC), da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, que trata de dispensa de disciplinas;

CONSIDERANDO os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação em História da Universidade Federal de Uberlândia (Currículos 5000371LM e 5000371LN);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.068513/2020-68,

**RESOLVE:**

Art. 1º o art. 51. da Resolução nº 10/2020, de 19 de novembro de 2020, do Colegiado dos Cursos de Graduação em História, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. Caso o discente tenha efetivo exercício da docência e/ou vínculo empregatício na área de História, em atividade de ensino, o trabalho poderá ser considerado como Estágio Supervisionado Obrigatório de Licenciatura.

§ 1º O discente deverá apresentar, ao Colegiado dos Cursos de Graduação em História, mediante Requerimento Acadêmico pelo Portal do Aluno, solicitação de redução da carga horária a ser cumprida no Estágio Supervisionado Obrigatório de Licenciatura.

§ 2º O discente deverá comprovar o exercício regular da atividade docente na educação, cuja prática deve ter sido realizada num prazo máximo de até 5 anos anteriores ao pedido de aproveitamento da carga horária, com os seguintes documentos:

I – professor concursado da rede pública de ensino: documento assinado e carimbado pela instituição responsável que ateste a posse no cargo de docente da educação básica e documento que comprove o tempo de exercício efetivo da docência, discriminando a quantidade de horas-aula efetivamente ministradas;

II – professor da rede pública de ensino, não concursado: documento assinado e carimbado pela instituição responsável que comprove o tempo de exercício da docência na educação básica, discriminando a quantidade de horas-aula efetivamente ministradas;

III – professor da rede particular de ensino: documento assinado e carimbado pela instituição responsável que comprove o tempo de exercício da docência na educação básica, discriminando a quantidade de horas-aula efetivamente ministradas;

IV – professor de Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial, Educação Básica do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola ou Educação de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas: documento emitido pela instituição responsável que comprove o tempo de exercício da docência, discriminando a quantidade de horas-aula efetivamente ministradas;

V – professor de modalidades alternativas de ensino, como cursos pré-vestibulares (cursinhos): documento emitido pela instituição responsável que comprove o tempo de exercício da docência, discriminando a quantidade de horas-aula efetivamente ministradas.

§ 3º Para cada hora de aula efetivamente ministrada nas situações previstas nos incisos I a V do § 2º será concedida a redução de uma hora do componente curricular Estágio Supervisionado IV (Currículos 5000371LM e 5000371LN).”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de abril de 2021.

MARIA ANDRÉA ANGELOTTI CARMO  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maria Andrea Angelotti Carmo, Presidente**, em 19/04/2021, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2710576** e o código CRC **E0219765**.



## RESOLUÇÃO Nº 10/2020, DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA - UBERLÂNDIA

Regulamenta as Normas Complementares de Estágio Supervisionado Obrigatório dos Cursos de Graduação em História - Grau Licenciatura (Currículos 5000371LM e 5000371LN).

O COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 71 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Lei nº 11788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Estágio de discentes;

CONSIDERANDO a Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, que estabelece orientação sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Parecer nº 492, de 3 de abril de 2001, do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior, que trata acerca das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1363, de 12 de dezembro de 2001, do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior, que retifica o Parecer CNE/CES nº 492/2001, que trata da aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 13, de 13 de março de 2002, do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior, que estabelece Diretrizes Curriculares para os Cursos de História;

CONSIDERANDO o Parecer nº 2, de 9 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 1 de julho de 2015, do Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15, de 10 de junho de 2011, do

Conselho de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, que aprova as Normas Gerais da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24, de 25 de outubro de 2012, do Conselho de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, que aprova as Normas Gerais de Estágio de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 32, de 27 de outubro de 2017, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Uberlândia, que dispõe sobre o Projeto Institucional de Formação e Desenvolvimento do Profissional da Educação;

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação em História - Grau Licenciatura, versões curriculares 5000371LM e 5000371LN;

CONSIDERANDO a Resolução COLCOCHI nº 4/2020, do Colegiado dos Cursos de Graduação em História, que aprova norma de convalidação da carga horária e das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Residência Pedagógica com o Estágio Supervisionado IV dos Cursos de Graduação em História (Currículos 5000371LM e 5000371LN); e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas para a realização de Estágio Supervisionado Obrigatório nos Cursos de Graduação em História - Grau Licenciatura;

### RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as Normas Complementares de Estágio Supervisionado Obrigatório dos Cursos de Graduação em História - Grau Licenciatura, da Universidade Federal de Uberlândia, nos termos abaixo.

## **TÍTULO I DO ESTÁGIO**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 2º O estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos discentes que estejam frequentando o ensino superior.

§ 1º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 2º Nos cursos de licenciatura, o componente curricular Estágio Supervisionado é obrigatório e essencial à formação para o exercício da docência e se constitui como momento de aprofundamento das questões levantadas nos Projetos Interdisciplinares (PROINTER) em trono da imersão do licenciando na realidade profissional.

§ 3º O Estágio Supervisionado Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade obrigatória.

§ 4º O Estágio Supervisionado Obrigatório deverá ser realizado sem prejuízo das outras atividades acadêmicas previstas para a integralização curricular.

§ 5º É vedado o exercício de atividade sob a denominação “estágio” que não tenha afinidade, de ordem prática e didática, com a área de formação em História.

§ 6º O estágio não estabelece vínculo empregatício entre o discente e a parte concedente.

Art. 3º Não pode, sob nenhuma hipótese, ser considerado como Estágio Supervisionado Obrigatório trabalho voluntário de qualquer natureza.

Art. 4º O estágio deve obedecer, além da legislação federal vigente, ao Estatuto, ao Regimento Geral, às Normas Gerais da Graduação e às Normas Gerais de Estágio de Graduação, da Universidade Federal de Uberlândia, bem como a esta Resolução, que estabelece as Normas Complementares de Estágio Supervisionado Obrigatório dos Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura.

Art. 5º O Estágio Supervisionado Obrigatório de Licenciatura deve assegurar

I – gradativa inserção e participação do futuro professor em projetos e ações desenvolvidas pela instituição que o recebe, no âmbito dos processos de ensino-aprendizagem e da gestão escolar;

II – compreensão e a análise, por parte de Discentes Estagiários, Docentes Orientadores e Professores Supervisores de Estágio, da realidade vivenciada ao longo das atividades;

III – intervenções planejadas, orientadas e acompanhadas junto às escolas e outros ambientes educacionais;

IV – prática de docência nas áreas de atuação do futuro profissional;

V – oportunidade de ampliar a formação para a pesquisa, articulando teoria e prática;

VI – discussão e atualização de conhecimentos relativos à área de formação e de atuação do professor de história na escola;

VII – compreensão sobre a identidade profissional do professor e sua importância no processo educativo;

VIII – contato com problemas vivenciados no ambiente escolar, apresentando possibilidades de intervenção e solução de desafios existentes.

Art. 6º São condições para que o discente possa realizar o Estágio Supervisionado Obrigatório de Licenciatura nos Cursos de Graduação em História:

I – estar regularmente matriculado e frequente os Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura;

II – estar regularmente matriculado em um dos componentes curriculares Estágio Supervisionado I, II, III ou IV, que compõem o Fluxograma Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura, versões curriculares 5000371LM e 5000371LN;

III – observar os procedimentos e apresentar os documentos necessários para a formalização do estágio junto à Coordenação de Estágio dos Cursos de Graduação em História e no Setor de Estágio.

Art. 7º Os discentes que concluírem o Grau Bacharelado nos Cursos de Graduação em História e solicitarem permanência de vínculo para cursar o Grau Licenciatura deverão seguir o mesmo fluxo de matrícula e cumprimento dos componentes curriculares estabelecidos no artigo 13 desta Resolução.

Art. 8º Para formalização e início da atividade de Estágio Supervisionado Obrigatório de Licenciatura, são necessários os documentos Termo de Compromisso de Estágio de Licenciatura e Plano de Atividades de Estágio Supervisionado de Licenciatura, em quatro vias impressas.

§ 1º O Discente deverá acessar o formulário de Termo de Compromisso de Estágio de Licenciatura, preencher e assinar.

§ 2º Assim que o Discente assinar o Termo de Compromisso de Estágio de Licenciatura e coletar as assinaturas do representante legal da instituição concedente, do Professor Supervisor do Estágio e do Docente Orientador ou do Coordenador de Estágio de Licenciatura, deve encaminhar esta documentação em quatro vias ao Setor de Atendimento ao Aluno para a coleta da assinatura da Universidade, realizada através do Setor de Estágio.

§ 3º Após período indicado pelo Setor de Atendimento ao Aluno, o Discente deverá buscar as três vias assinadas, entregar uma delas à empresa concedente do estágio e guardar uma cópia para si e entregar uma via para o Coordenador de Estágio de Licenciatura, para que este possa efetivar a matrícula junto à Coordenação dos Cursos de Graduação em História.

§ 4º Os documentos impressos poderão ser substituídos por versão eletrônica quando este recurso for implementado pela UFU.

§ 5º Os modelos de Termo de Compromisso de Estágio de Licenciatura e Plano de Atividades de Estágio de Licenciatura são disponibilizados pelo Setor de Estágio no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Graduação da UFU.

Art. 9º O Estágio Supervisionado Obrigatório de Licenciatura nos Cursos de Graduação em História é considerado concluído após:

I - cumpridos todos os requisitos de tempo e atividades conforme o Termo de Compromisso de Estágio de Licenciatura e o Plano de Atividades de Estágio de Licenciatura, incluindo a entrega dos Relatórios de Atividades de Estágio ao Docente Orientador em cada componente curricular de Estágio Supervisionado I, II, III e IV nos Cursos de Graduação em História - Grau Licenciatura; e

II - concluídos, com aproveitamento, todos os componentes curriculares Estágio Supervisionado I, II, III e IV nos Cursos de Graduação em História - Grau Licenciatura.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE LICENCIATURA

Art. 10. O Estágio Supervisionado nos Cursos de Graduação em História da UFU História - Grau Licenciatura deverá interagir com outros componentes curriculares, especial e necessariamente, com os Projetos Interdisciplinares (PROINTER) e o Trabalho de Conclusão de Curso da Licenciatura, de modo a fornecer

bases para a prática no curso como um todo.

Art. 11. Das 420 (quatrocentas e vinte) horas dedicadas a Estágio Supervisionado na constituição do Núcleo II, Núcleo de Aprofundamento e Diversificação de Estudos, de acordo com a distribuição da estrutura curricular por núcleos de formação no Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação em História - Grau Licenciatura, versões curriculares 5000371LM e 5000371LN, estão:

- I - 105 (cento e cinco) horas para o Estágio Supervisionado I;
- II - 105 (cento e cinco) horas para o Estágio Supervisionado II;
- III - 105 (cento e cinco) horas para o Estágio Supervisionado III;
- IV - 105 (cento e cinco) horas para o Estágio Supervisionado IV;

Art. 12. O Estágio Supervisionado nos Cursos de Graduação em História da UFU História - Grau Licenciatura é ofertado pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em História, mediante oferta regular de componentes curriculares obrigatórios distribuídos entre o quinto e o oitavo período do fluxo curricular.

- I - Estágio Supervisionado I no quinto período;
- II - Estágio Supervisionado II no sexto período;
- III - Estágio Supervisionado III no sétimo período;
- IV - Estágio Supervisionado IV no oitavo período.

Parágrafo único. Para compor a oferta, cada Estágio Supervisionado será ofertado em duas turmas para os turnos de funcionamento dos Cursos de Graduação em História, matutino e noturno.

Art. 13. O Estágio Supervisionado nos Cursos de Graduação em História da UFU História - Grau Licenciatura possui um caráter orgânico e progressivo, e deve ser desenvolvido em sequência:

- I - Estágio Supervisionado I é pré-requisito para Estágio Supervisionado II;
- II - Estágio Supervisionado II é pré-requisito para Estágio Supervisionado III;
- III - Estágio Supervisionado III é pré-requisito para Estágio Supervisionado IV.

§ 1º O Estágio Supervisionado I deverá promover e encorajar a observação e a reflexão do Discente Estagiário sobre o ensino de história em suas especificidades no âmbito do Ensino Fundamental em escolas da educação básica nas redes públicas no município de Uberlândia.

§ 2º O Estágio Supervisionado II deverá promover e encorajar a observação e a reflexão do Discente Estagiário sobre o ensino de história em suas especificidades no âmbito do Ensino Médio em escolas da educação básica nas redes públicas no município de Uberlândia.

§ 3º Em Estágio Supervisionado III, o Discente Estagiário deverá realizar experiências de regência em turmas do Ensino Fundamental ou em turmas do Ensino Médio de escolas da educação básica nas redes públicas no município de Uberlândia, devendo fazer a escolha pelo nível de ensino sob a orientação do

Docente Orientador de Estágio Supervisionado III, a partir do conhecimento produzido e da experiência realizada nos estágios anteriores.

§ 4º O Estágio Supervisionado IV deverá promover e encorajar a observação, a reflexão do Discente Estagiário, a prática pedagógica, o planejamento do ensino e a experiência de regência em instituições públicas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial, Educação Básica do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola ou Educação de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 14. A regência de aulas compreenderá qualquer tipo de atividade educacional planejada, organizada e executada pelo Discente Estagiário com objetivos relacionados ao processo de ensino-aprendizagem de estudantes da educação básica.

Parágrafo único. A regência de aulas poderá envolver aulas em formato mais tradicional, expositivo, ou atividades que envolvam metodologias lúdicas, participativas, de dramatização ou de debates, que sejam pertinentes ao processo pedagógico.

Art. 15. Os Discentes Estagiários atuarão sob a orientação de Docentes Orientadores responsáveis pelas turmas de Estágio Supervisionado (I, II, III e IV), nos turnos matutino e noturno dos Cursos de Graduação em História, conforme Capítulo IV do Título II desta Resolução.

§ 1º O limite máximo de estagiários por orientador será de 20 (vinte) Discentes Estagiários.

§ 2º O Coordenador de Estágio de Licenciatura pode acumular a função de Docente Orientador, desde que respeite o limite de 20 (vinte) Discentes Estagiários.

Art. 16. Os Cursos de Graduação em História deverão ter um Coordenador de Estágio de Licenciatura, pertencente ao quadro de docentes efetivos do Instituto de História, indicado pelo Conselho da Unidade Acadêmica, cujas funções são explicitadas no Capítulo III do Título II desta Resolução.

Art. 17. Para cada Discente Estagiário haverá um Professor Supervisor de Estágio indicado pela instituição concedente.

Art. 18. O Setor de Estágio (SESTA) da Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia é o órgão de execução responsável pela formalização e registro dos processos administrativos de estágios realizados pelos discentes da UFU, que deve manter contato permanente com o Coordenador de Estágio de Licenciatura dos Cursos de Graduação em História, e, quando necessário, manifestar-se exarando pareceres e orientações.

## **TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **CAPÍTULO I**

## DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 19. O Colegiado dos Cursos de Graduação em História é a instância deliberativa responsável por questões ligadas ao Estágio Supervisionado, respeitando os princípios e orientações presentes o Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação em História - Grau Licenciatura, na legislação e em outras normas vigentes na UFU e no país.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado dos Cursos de Graduação em História:

I - definir a oferta regular dos componentes curriculares obrigatórios Estágios Supervisionados, distribuídos entre o quinto e o oitavo períodos do fluxo curricular do Grau Licenciatura, conforme o artigo 12 desta Resolução;

II - designar Coordenador de Estágio de Licenciatura, cujo nome será submetido para nomeação pelo Conselho do Instituto de História;

III - acompanhar a atuação do Coordenador de Estágio de Licenciatura;

IV - apreciar os casos omissos referentes a estas Normas Complementares de Estágio Supervisionado Obrigatório de Licenciatura e, em caso de dúvidas, encaminhá-las ao Setor de Estágio.

Art. 20. Caberá à Coordenação dos Cursos de Graduação em História:

I - organizar a oferta e as matrículas nos componentes curriculares obrigatórios Estágios Supervisionados a cada período letivo, nos termos destas normas e do Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação em História - Grau Licenciatura;

II - atuar em conjunto com o Coordenador de Estágio de Licenciatura para efetivar encaminhamentos para a efetivação do componente curricular Estágio Supervisionado de Licenciatura.

## CAPÍTULO II DO SETOR DE ESTÁGIO

Art. 21. Caberá ao Setor de Estágio (SESTA) da Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação da UFU:

I - formalizar convênios;

II - elaborar e disponibilizar os formulários de Termo de Compromisso de Estágio;

III - promover a tramitação de documentos, viabilizando agilidade no processo de formalização dos estágios;

IV - manter contato, de forma permanente, com a Coordenação de Estágio, buscando a interação e a atualização de informações dos processos em desenvolvimento;

V - emitir certificado para os discentes que realizaram estágio no âmbito da UFU;

VI - formalizar eventuais desligamentos por meio de rescisão de estágio;

e

VII - manter registro de todos os estágios dos Cursos de Graduação em História realizados na UFU para fins de acompanhamento e controle.

### CAPÍTULO III DO COORDENADOR DE ESTÁGIO DE LICENCIATURA

Art. 22. São atribuições do Coordenador de Estágio de Licenciatura no âmbito dos Cursos de Graduação em História:

I - criar um Banco de Instituições Escolares com potencial para Campo de Estágio de Licenciatura, tornando-o disponível para Discentes Estagiários e Docentes Orientadores de Estágio Supervisionado Obrigatório de Licenciatura e mantendo-o atualizado;

II - orientar, previamente ao início do estágio, o discente quanto:

a) à formalização do estágio junto ao Setor de Estágio;

b) às leis e normas de estágio da UFU e dos Cursos de Graduação em História;

c) às obrigações da instituição concedente;

d) aos seus direitos e deveres junto à instituição concedente e junto à UFU; e

e) à ética profissional;

III - esclarecer Docentes Orientadores, Discentes Estagiários e Professores Supervisores de Estágio quanto à necessidade de apresentação do Plano de Atividades de Estágio de Licenciatura e dos Relatórios de Atividades de Estágio de Licenciatura;

IV - aprovar, previamente ao início das atividades de estágio, por meio de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio de Licenciatura;

V - supervisionar, receber, emitir e encaminhar a documentação dos processos de estágios ao Setor de Estágio da UFU;

VI - convocar os Discentes Estagiários, sempre que houver necessidade, a fim de esclarecer ou solucionar problemas relacionados ao estágio;

VII - organizar e manter atualizado, permanentemente, cadastro de Discentes Estagiários referente aos Cursos de Graduação em História - Grau Licenciatura, que deve conter informações que facilitem o contato entre as partes, tais como números de telefone e endereços eletrônicos;

VIII - organizar e manter atualizado, permanentemente, cadastro de Professores Supervisores de Estágio e de Escolas Parceiras referente aos Cursos de Graduação em História - Grau Licenciatura, que deve conter informações que facilitem o contato entre as partes, tais como números de telefone e endereços eletrônicos;

IX - manter comunicação com o Setor de Estágio e com o Coordenador dos Cursos de Graduação em História para encaminhamento dos procedimentos relativos ao estágio; e

X - receber cópias eletrônicas ou digitalizadas dos Relatórios Finais de Atividades de Estágio de Licenciatura de cada turma de Estágio Supervisionado, a serem encaminhados pelos Docentes Orientadores após a finalização dos componentes curriculares em cada período letivo, para guarda e arquivamento nos Cursos de Graduação em História; e

Parágrafo único. Os Relatórios Finais de Atividades de Estágio, sob responsabilidade do Coordenador de Estágio de Licenciatura, deverão ficar à disposição nos arquivos criados para esse fim nos Cursos de Graduação em História.

#### CAPÍTULO IV DO DOCENTE ORIENTADOR DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE LICENCIATURA

Art. 23. O Docente Orientador de Estágio Supervisionado Obrigatório de Licenciatura coordena um processo pedagógico complexo que visa promover a reflexão sobre o trabalho docente e articulá-lo com os conhecimentos que devem integrar a formação e desenvolvimento profissional do professor da Educação Básica. Está pautado em observações e ações *in loco*, em contextos de estágio dos Discentes Estagiários, orientações coletivas em sala de aula ou individuais.

Art. 24. Poderá ser Docente Orientador de Estágio Supervisionado Obrigatório de Licenciatura o professor de carreira do magistério superior da UFU pertencente ao quadro de docentes efetivos do Instituto de História designado pelo Conselho do Instituto de História para cada turma de Estágio Supervisionado (I, II, III e IV), nos turnos matutino e noturno dos Cursos de Graduação em História.

§ 1º O Docente Orientador se responsabilizará por todas as etapas de organização e de orientação dos Discentes Estagiários no âmbito do respectivo projeto, conforme o disposto no Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação em História - Grau Licenciatura, versões curriculares 5000371LM e 5000371LN, e nesta Resolução.

§ 2º O Estágio Supervisionado, nos Cursos de Graduação em História - Grau Licenciatura, deve integrar os componentes curriculares sob a responsabilidade do núcleo ou área de conhecimento em ensino e formação de professores na disciplina específica da licenciatura no Instituto de História.

Art. 25. Nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado de Licenciatura, será atribuída, aos docentes responsáveis, carga horária teórica e prática como encargo docente, conforme Resolução CONSUN nº 32/2017.

Parágrafo único. Por encargo docente neste componente curricular compreendem-se as atividades de hora-aula, trabalho de campo, orientações e outras discriminadas no Projeto Pedagógico Cursos de Graduação em História - Grau Licenciatura.

Art. 26. Ao assumir uma turma de Estágio Supervisionado I, II, III ou IV, o Docente Orientador deverá conduzir atividades presenciais semanais de aulas junto à turma.

Parágrafo único. As atividades presenciais semanais de Estágio Supervisionado podem envolver aulas, seminários, pequenos colóquios, debates, orientações individuais e coletivas, conforme detalhado em seu Plano de Ensino.

Art. 27. No caso de Estágio Supervisionado que envolver regência, o Docente Orientador deverá assistir ao menos uma aula de cada Discente Estagiário na escola, em sua experiência de regência, a fim de levá-la em conta na sua

avaliação final.

Art. 28. São atribuições do Docente Orientador de Estágio Supervisionado Obrigatório de Licenciatura:

I - elaborar e apresentar Plano de Ensino do componente curricular Estágio Supervisando sob sua responsabilidade e apresentá-lo à Coordenação dos Cursos de Graduação em História quando solicitado;

II - orientar o Discente Estagiário, juntamente com o Professor Supervisor de Estágio da instituição concedente, na elaboração do Plano de Atividades de Estágio de Licenciatura e acompanhar sua execução;

III - assegurar parcerias entre universidade, escolas públicas de educação básica e outras instituições ou espaços educacionais;

IV - privilegiar a escola pública como campo de atuação, valorizando o contato, a integração e o trabalho cooperativo entre escola e universidade;

V - acompanhar presencialmente, sempre que necessário, as ações de estágio em diversos momentos de planejamento;

VI - aprovar previamente a realização do estágio, por meio do deferimento do Plano de Atividades de Estágio de Licenciatura mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório de Licenciatura;

VII - prestar informações sobre o Discente Estagiário e sobre o desenvolvimento de suas atividades, quando se fizerem necessárias;

VIII - manter contatos com o Professor Supervisor de Estágio da instituição concedente e com o Coordenador de Estágio para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Discente Estagiário;

IX - comparecer à escola para assistir ao menos uma das aulas ministradas pelo Discentes Estagiários durante sua regência;

X - manter interlocução com os Professores Supervisores de Estágio e com a gestão das escolas onde atuam os Discentes Estagiários, participando, na medida do possível, de atividades nas escolas;

XI - articular os conhecimentos da universidade e de seus docentes, sua cultura, com a experiência de professores da educação básica, a organização e os conhecimentos da realidade educacional e de processos de ensino e aprendizagem;

XII - conduzir atividades presenciais de quatro horas semanais de aulas junto à turma de Estágio Supervisionado sob sua responsabilidade;

XIII - auxiliar a Coordenação de Estágio de Licenciatura e a Coordenação dos Cursos de Graduação em História na orientação dos Discentes Estagiários quanto à documentação e aos procedimentos necessários para iniciar o Estágio Supervisionado nas escolas;

XIV - colaborar com a Coordenação de Estágio de Licenciatura na organização e na manutenção do cadastro de Professores Supervisores de Estágio e de Escolas Parceiras;

XV - acompanhar, receber e avaliar os Relatórios de Atividades de Estágio de Licenciatura, fazendo cumprir as normas para elaboração dos relatórios e apresentando sugestões que contribuam para o aprimoramento do Discente Estagiário; e

XVI - avaliar os Discentes Estagiários matriculados nas turmas sob sua responsabilidade e registrar notas e faltas no Portal do Docente no período

estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

## CAPÍTULO V DA PARTE CONCEDENTE

Art. 29. Serão concedentes de Estágio Supervisionado de Licenciatura nos Cursos de Graduação em História unidades escolares da educação básica nas redes públicas no município de Uberlândia.

Art. 30. O estágio não estabelece vínculo empregatício entre o discente e a instituição concedente do estágio.

Art. 31. São atribuições da instituição concedente:

I - indicar professor de História de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de História, para supervisionar o estágio, sendo que esse professor não poderá supervisionar mais do que 10 (dez) estagiários simultaneamente;

II - contratar às suas expensas seguro contra acidentes pessoais para o Discente Estagiário;

III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao Discente Estagiário, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - celebrar Termo de Compromisso de Estágio de Licenciatura com a UFU e com o Discente Estagiário que comprovadamente esteja matriculado e tenha frequência regular às aulas, firmando num acordo tripartite um conjunto de responsabilidades que deverão ser cumpridas durante a realização do estágio;

V - zelar pelo cumprimento da Lei de Estágio, da legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho para os Contratos de Estágio, do Termo de Compromisso de Estágio de Licenciatura e do Plano de Atividades de Estágio de Licenciatura;

VI - garantir que as atividades desenvolvidas no estágio sejam compatíveis com as previstas no Termo de Compromisso de Estágio de Licenciatura e no Plano de Atividades de Estágio de Licenciatura;

VII - encaminhar ao Docente Orientador e ao Coordenador de Estágio de Licenciatura, por ocasião do desligamento do Estagiário, Termo de Realização do Estágio de Licenciatura, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, do período de duração do Estágio Supervisionado Obrigatório de Licenciatura e da avaliação de desempenho; e

VIII - manter documentos relacionados ao Estágio de Licenciatura e ao Discente Estagiário à disposição dos órgãos de fiscalização externa.

Parágrafo único. No caso de Estágio Supervisionado Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso II deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela UFU.

## CAPÍTULO VI DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE LICENCIATURA

Art. 32. Para cada Discente Estagiário de Licenciatura haverá um Professor Supervisor de Estágio indicado pela instituição concedente.

Parágrafo único. O Supervisor de Estágio Supervisionado de Licenciatura nos Cursos de Graduação em História deverá ser professor de História integrante do corpo docente de unidades escolares da educação básica nas redes públicas do município de Uberlândia.

Art. 33. São atribuições do Professor Supervisor de Estágio Supervisionado Obrigatório de Licenciatura na instituição concedente:

I - auxiliar o Discente Estagiário na elaboração do Plano de Atividades de Estágio Supervisionado de Licenciatura e acompanhar sua execução;

II - manter contato com o Coordenador de Estágio de Licenciatura dos Cursos de Graduação em História e com o Docente Orientador de Estágio;

III - designar local, a ser utilizado pelo Discente Estagiário, para o desenvolvimento das atividades de estágio e a realização de reuniões;

IV - apresentar o Discente Estagiário à administração da escola, possibilitando a integração dos envolvidos no Estágio Supervisionado de Licenciatura;

V - oferecer ao Discente Estagiário a oportunidade de vivenciar situações de aprendizagem que permitam uma visão real da profissão;

VI - acompanhar a assiduidade do Discente Estagiário e seu compromisso com as normas e com o cotidiano da instituição;

VII - avaliar o desempenho do Discente Estagiário durante execução das atividades, apresentando relatório avaliativo ao Docente Orientador de Estágio Supervisionado de Licenciatura, quando solicitado; e

VIII - observar a legislação e os regulamentos da UFU relativos a estágios.

## CAPÍTULO VII

### DO DISCENTE ESTAGIÁRIO EM ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE LICENCIATURA

Art. 34. O Discente Estagiário é o agente fundamental do Estágio Supervisionado de Licenciatura.

Parágrafo único. Exige-se, do Discente Estagiário, dedicação, compromisso, autonomia, postura ativa e ética na condução das atividades de Estágio Supervisionado de Licenciatura.

Art. 35. São condições para que o discente possa realizar o Estágio Supervisionado Obrigatório de Licenciatura as especificadas nos incisos I a III do artigo 6º desta Resolução.

Art. 36. São obrigações do Discente Estagiário de Licenciatura:

I - buscar e escolher o local do Estágio Supervisionado de Licenciatura;

II - participar das atividades de orientação do Estágio Supervisionado de Licenciatura;

III - dedicar ao Estágio Supervisionado, no mínimo, o tempo semanal previsto no fluxograma curricular dos Cursos de Graduação em História - Grau Licenciatura;

IV - organizar sua disponibilidade de tempo para desenvolver as atividades definidas em conjunto com o Docente Orientador e o Professor Supervisor de Estágio;

V - redigir seu Plano de Atividades de Estágio de Licenciatura, juntamente com o Professor Supervisor de Estágio e com o Docente Orientador, para ser apresentado ao Coordenador de Estágio de Licenciatura antes do início das atividades de Estágio;

VI - observar e atender os regulamentos da instituição concedente;

VII - coletar a assinatura do Professor Supervisor de Estágio e da direção da escola concedente em quatro vias, e, após deferimento do Plano de Atividades de Estágio de Licenciatura, pelo Docente Orientador ou Coordenador de Estágio de Licenciatura, entregá-las no Setor de Atendimento ao Aluno para coleta da assinatura de representante da UFU através do Setor de Estágio;

VIII - entregar uma das vias assinadas do Termo de Compromisso de Estágio de Licenciatura ao Coordenador de Estágio de Licenciatura;

IX - desenvolver o trabalho previsto no Plano de Atividades de Estágio de Licenciatura, conforme o cronograma estabelecido;

X - enviar, em tempo hábil, os documentos solicitados pela instituição concedente;

XI - comparecer pontualmente à instituição onde desenvolve as atividades de Estágio Supervisionado nos dias e horários previamente fixados, ali permanecendo o tempo necessário para realizar as atividades previstas;

XII - demonstrar responsabilidade e organização no desenvolvimento do estágio;

XIII - organizar o registro pessoal das atividades desenvolvidas;

XIV - zelar pelo nome da instituição concedente e da UFU, observando e cumprindo as normas e regulamentos das instituições;

XV - manter atitude ética no desempenho de todas as atividades do estágio e no relacionamento com a equipe de trabalho no âmbito da instituição concedente e da UFU;

XVI - quando necessário ou quando solicitado, dirigir-se ao seu Docente Orientador de Estágio, mantendo sempre uma conduta condizente com sua formação profissional;

XVII - realizar auto avaliação permanente do trabalho desenvolvido, tendo em vista o constante aprimoramento das atividades de Estágio Supervisionado de Licenciatura;

XVIII - participar das avaliações de desempenho individual e coletivo, sempre que solicitado;

XIX - organizar, preencher e entregar a Ficha de Planejamento de Estágio Supervisionado de Licenciatura, quando solicitado pelo Docente Orientador, segundo modelo disponibilizado no Anexo 1 desta Resolução;

XX - organizar, preencher e entregar a Ficha do Discente Estagiário com Registro de Observação de Aula do Professor Supervisor ou Descrição de Regência de Estágio, quando solicitado pelo Docente Orientador, segundo modelo

disponibilizado no Anexo 2 desta Resolução;

XXI – organizar a Ficha de Acompanhamento de Estágio Supervisionado de Licenciatura, a ser preenchida pelo Professor Supervisor de Estágio, quando solicitado pelo Docente Orientador, segundo modelo disponibilizado no Anexo 3 desta Resolução;

XXII – discutir com o Docente Orientador e com o Professor Supervisor de Estágio as dificuldades encontradas, procurando soluções para superá-las;

XXIII – elaborar e entregar o Relatório de Atividades de Estágio Supervisionado de Licenciatura, quando solicitado pelo Docente Orientador;

XXIV – não divulgar, para terceiros, dados observados ou informações fornecidas pela instituição concedente.

Art. 37. O Discente Estagiário deverá informar, de imediato e por escrito, ao Docente Orientador, à instituição concedente, ao Coordenador de Estágio de Licenciatura dos Cursos de Graduação em História e ao Setor de Estágio, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a sua matrícula na UFU, ficando ele responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação.

### **TÍTULO III**

## **DO COMPONENTE CURRICULAR ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE LICENCIATURA**

### **CAPÍTULO I**

## **DA DURAÇÃO, JORNADA DE ATIVIDADES E EFETIVAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE LICENCIATURA**

Art. 38. A carga horária total do Estágio Supervisionado Obrigatório de Licenciatura não pode ser inferior a 420 (quatrocentos e vinte) horas, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura, versões curriculares 5000371LM e 5000371LN, e registrado no artigo 11 desta Resolução.

Art. 39. A duração de cada etapa de Estágio Supervisionado Obrigatório de Licenciatura a ser desenvolvida na instituição concedente deve respeitar o acordo firmado no Termo de Compromisso de Estágio de Licenciatura, não podendo exceder dois anos na mesma instituição concedente, exceto quando se tratar de Discente Estagiário com deficiência.

Parágrafo único. A instituição concedente e o Discente Estagiário deverão manifestar por escrito o interesse na prorrogação do estágio em até 15 (quinze) dias antes do vencimento do Termo de Compromisso de Estágio de Licenciatura, através do aditivo a este instrumento. Se isto não ocorrer, o estágio será rescindido automaticamente na data de seu vencimento.

Art. 40. A jornada de atividades de Estágio Supervisionado de Licenciatura deverá ser definida em comum acordo entre o Docente Orientador, a instituição concedente, o Professor Supervisor de Estágio e o Discente Estagiário, sendo compatível com as atividades acadêmicas e respeitando o limite máximo de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 41. O horário de realização do Estágio Supervisionado de Licenciatura deve ser estabelecido em acordo com as conveniências mútuas, respeitando-se os limites indicados no art. 35 desta Resolução.

Art. 42. O Discente Estagiário deve renovar seu Termo de Compromisso de Estágio de Licenciatura sempre que:

I - mudar o local e/ou a instituição concedente do Estágio Supervisionado;

II - alterar a carga horária semanal de dedicação ao Estágio Supervisionado.

Art. 43. O Discente Estagiário pode permanecer matriculado somente no componente curricular Estágio Supervisionado de Licenciatura ao longo do semestre letivo, desde que este componente seja o único faltante para integralizar o curso.

Art. 44. O Estágio Supervisionado Obrigatório de Licenciatura nos Cursos de Graduação em História é considerado concluído após cumpridos os requisitos estabelecidos no artigo 9º desta Resolução.

## CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO EM ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE LICENCIATURA

Art. 45. O Plano de Ensino de cada turma de Estágio Supervisionado de Licenciatura e a proposta de avaliação de deverão ser discutidos entre o docente e os discentes e encaminhados ao Colegiado dos Cursos de Graduação em História para sua aprovação até o décimo segundo dia letivo do semestre letivo em curso, em conformidade com o disposto nas Normas Gerais de Graduação da UFU, e de acordo com o que for solicitado pela Coordenação dos Cursos de Graduação em História em cada período letivo.

Art. 46. A avaliação do Discente Estagiário em Estágio Supervisionado de Licenciatura deverá seguir o estabelecido nas Normas Gerais de Graduação da UFU em relação a todos os componentes curriculares:

I - a avaliação abrangerá os aspectos de assiduidade e aproveitamento acadêmico;

II - para efeito de aferição do aproveitamento, serão distribuídos 100 (cem) pontos, em números inteiros e, no mínimo, em duas oportunidades diferentes;

III - para ser aprovado, o discente deverá alcançar, no mínimo, 60 (sessenta) pontos no aspecto do aproveitamento e 75% no aspecto da assiduidade às atividades curriculares efetivamente realizados;

IV - as notas e faltas serão lançadas pelo docente no Portal do Docente no período estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

Art. 47. O Relatório de Atividades de Estágio de Licenciatura é requisito

obrigatório para a avaliação de Estágio Supervisionado de Licenciatura.

### CAPÍTULO III DOS RELATÓRIOS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE LICENCIATURA

Art. 48. O Relatório de Atividades de Estágio de Licenciatura, relativo às atividades desenvolvidas em cada componente curricular do Estágio Supervisionado Obrigatório de Licenciatura, deve ser submetido ao Docente Orientador em período estipulado no Plano de Ensino.

Parágrafo único. O Roteiro para Relatório de Atividades de Estágio Supervisionado de Licenciatura está disponibilizado no Anexo 4 desta Resolução.

Art. 49. O Relatório de Atividades de Estágio de Licenciatura deve conter a assinatura do Discente Estagiário.

Art. 50. Os Docentes Orientadores deverão encaminhar cópias eletrônicas ou digitalizadas dos Relatórios de Atividades de Estágio de Licenciatura de cada turma de Estágio Supervisionado ao Coordenador de Estágio de Licenciatura após a finalização dos componentes curriculares em cada período letivo, para guarda e arquivamento nos Cursos de Graduação em História.

### CAPÍTULO IV DA CONVALIDAÇÃO

Art. 51. Caso o discente tenha vínculo empregatício em área correlata ao curso, o trabalho poderá ser considerado como Estágio Supervisionado Obrigatório de Licenciatura.

§ 1º O discente deverá apresentar, ao Colegiado dos Cursos de Graduação em História, mediante Requerimento Acadêmico pelo Portal do Aluno, solicitação de redução da carga horária a ser cumprida no Estágio Supervisionado Obrigatório de Licenciatura, de acordo com o Parecer CNE/CP nº 28/2001.

§ 2º O discente deverá comprovar o exercício regular da atividade docente na educação com a apresentação dos seguintes documentos:

I - professor concursado da rede pública de ensino: documento assinado e carimbado pela instituição responsável que ateste a posse no cargo de docente da educação básica e documento que comprove o tempo de exercício efetivo da docência, discriminando a quantidade de horas-aula efetivamente ministradas;

II - professor da rede pública de ensino, não concursado: documento assinado e carimbado pela instituição responsável que comprove o tempo de exercício da docência na educação básica, discriminando a quantidade de horas-aula efetivamente ministradas;

III - professor da rede particular de ensino: documento assinado e carimbado pela instituição responsável que comprove o tempo de exercício da docência na educação básica, discriminando a quantidade de horas-aula efetivamente ministradas.

§ 3º Para cada hora de aula efetivamente ministrada na educação básica será concedida a redução de uma hora do Estágio Supervisionado Obrigatório de

Licenciatura.

§ 4º O limite máximo de redução da carga horária de Estágio Supervisionado Obrigatório de Licenciatura é de 200 (duzentas) horas.

Art. 52. Caso o discente participe do Programa de Residência Pedagógica, as atividades poderão ser convalidadas como Estágio Supervisionado Obrigatório de Licenciatura nos Cursos de Graduação em História de acordo com os termos da Resolução COLCOCHI nº 4/2020, que aprova norma de convalidação da carga horária e das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Residência Pedagógica com o Estágio Supervisionado IV dos Cursos de Graduação em História (Currículos 5000371LM e 5000371LN).

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 53. A falta de atendimento por instituição da concedente a qualquer dispositivo normativo pertinente ao estágio, ou sua desvirtuação, torna nulo o Termo de Compromisso de Estágio firmado, ficando a UFU isenta de responsabilidade de qualquer natureza, seja trabalhista, previdenciária, civil ou tributária.

Art. 54. Esta regulamentação somente poderá ser modificada mediante propostas apresentadas pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em História.

Art. 55. Os casos omissos referentes a estas Normas serão apreciados pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em História.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de novembro de 2020.

REGINA ILKA VIEIRA VASCONCELOS  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Regina Ilka Vieira Vasconcelos, Presidente**, em 25/11/2020, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2410104** e o código CRC **C2EAE74B**.

**Normas Complementares de Estágio Supervisionado Obrigatório  
dos Cursos de Graduação em História - Grau Licenciatura  
(Currículos 5000371LM e 5000371LN)**

**ANEXO 1**

**Ficha de Planejamento de Estágio Supervisionado de Licenciatura**

<b>Discente Estagiário(a):</b>	
<b>E-mail:</b>	

<b>Escola:</b>	
<b>Endereço da Escola:</b>	

<b>Série:</b>		<b>Turma:</b>		<b>Turno:</b>	
---------------	--	---------------	--	---------------	--

<b>Professor(a) Supervisor(a):</b>	
<b>E-mail:</b>	

<b>Horários da aula de História:</b>	
<b>Dia da semana:</b>	<b>Horário:</b>

<b>Livro didático:</b>	

<b>Unidades ou Capítulos a serem acompanhados durante o Estágio Supervisionado</b>	

<b>Agendamento das Aulas:</b>			
	<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Especificação da Atividade</b>
<b>1</b>			
<b>2</b>			
<b>3</b>			

4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Uberlândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Discente Estagiário

**Normas Complementares de Estágio Supervisionado Obrigatório  
dos Cursos de Graduação em História - Grau Licenciatura  
(Currículos 5000371LM e 5000371LN)**

**ANEXO 2**

**Ficha do Discente Estagiário com Registro de Observação de Aula do  
Professor Supervisor ou Descrição de Regência  
de Estágio Supervisionado de Licenciatura**

A ser preenchida pelo Discente Estagiário com observações sobre a aula, a escola, o  
Professor Supervisor

**FOLHA N.º: \_\_\_\_\_**

<b>Discente Estagiário:</b>	
<b>Escola:</b>	

<b>Série:</b>		<b>Turma:</b>		<b>Turno:</b>	
---------------	--	---------------	--	---------------	--

<b>Professor Supervisor:</b>	
------------------------------	--

<b>Data da aula:</b>		<b>Horas observadas:</b>	
----------------------	--	--------------------------	--

<b>Descrição:</b>


Uberlândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Discente Estagiário

**Normas Complementares de Estágio Supervisionado Obrigatório  
dos Cursos de Graduação em História - Grau Licenciatura  
(Currículos 5000371LM e 5000371LN)**

**ANEXO 3**

**Ficha de Acompanhamento de Estágio Supervisionado de Licenciatura**

A ser preenchida pelo Professor Supervisor com observações sobre o Estagiário

<b>Discente Estagiário(a):</b>	
<b>Escola:</b>	

<b>Série:</b>		<b>Turma:</b>		<b>Turno:</b>	
---------------	--	---------------	--	---------------	--

<b>Professor Supervisor:</b>	
<b>E-mail do Professor Supervisor:</b>	

<b>Aulas com presença do Discente Estagiário:</b>			
<b>Data da aula:</b>		<b>Horas observadas:</b>	
<b>Data da aula:</b>		<b>Horas observadas:</b>	
<b>Data da aula:</b>		<b>Horas observadas:</b>	
<b>Data da aula:</b>		<b>Horas observadas:</b>	

<b>Data da aula:</b>		<b>Horas observadas:</b>	
<b>Data da aula:</b>		<b>Horas observadas:</b>	
<b>Data da aula:</b>		<b>Horas observadas:</b>	
<b>Data da aula:</b>		<b>Horas observadas:</b>	
<b>Data da aula:</b>		<b>Horas observadas:</b>	
<b>Data da aula:</b>		<b>Horas observadas:</b>	

<b>Descrição / Observações:</b>

Uberlândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Professor Supervisor

**Normas Complementares de Estágio Supervisionado Obrigatório  
dos Cursos de Graduação em História - Grau Licenciatura  
(Currículos 5000371LM e 5000371LN)**

**ANEXO 4**

**Roteiro para Relatório de Atividades de Estágio Supervisionado de  
Licenciatura**

O relatório é um trabalho acadêmico, com o objetivo de descrever o que foi visto, ouvido ou discutido em determinada experiência. Visa à apresentação da síntese das ideias principais do debate, na forma de esquema ou redação.

Em Estágio Supervisionado, tratamos de um relatório escrito na forma de relato circunstanciado, acompanhado de problematização, para lhe conferir, também, o caráter de artigo.

Devem ser observadas as normas técnicas da ABNT quanto à elaboração.

**Objetivos:**

**1.** Enumerar os temas da discussão, com base na realidade vivenciada durante o Estágio Supervisionado:

1.1. citar o tema principal da discussão e enumerar os temas que deseja enfatizar;

1.2. relacionar com a realidade observada, enumerando os pontos de análise.

**2.** Evidenciar os problemas levantados:

2.1. destacar as questões de forma crítica e reflexiva;

2.2. apresentar justificativas, argumentações e conclusões.

### **Estrutura:**

**Capa:** nome da instituição, título, nome do autor, local e ano de apresentação.

**Folha de rosto:** nome do autor, título, nota de caracterização (especificando o tipo de trabalho e a que pretende), nome da professora de Estágio Supervisionado I, local e ano de apresentação (dedicatória, agradecimentos e epígrafe são opcionais).

### **Sumário**

#### **Introdução:**

a) apresentação da escola, com identificação, localização, características;

b) contextualização: a partir das características da escola, esboçar seus significados e implicações, em termos geográficos, culturais, socioeconômicos e políticos, para o desenvolvimento do trabalho educativo e para o ensino de história em especial; apresentação do momento histórico de realização do estágio.

#### **Relatório:**

a) apresentação do máximo de informações sobre o que foi observado ao longo do estágio;

b) explicitação de descobertas, dificuldades, pontos que destaca como positivos, perspectivas;

c) descrição acompanhada de análise, buscando problematizar os pontos destacados a partir de sua bibliografia;

d) reflexão a respeito da inserção do Discente Estagiário no contexto do Estágio supervisionado.

**Considerações finais:** reflexão sobre a experiência de estágio, pontuando dificuldades vivenciadas e perspectivas para a vida profissional.

#### **Referências:**

a) enumerar os materiais dos eixos de leitura: documentos oficiais; documentos da escola e bibliografia;

b) observar normas da ABNT.

#### **Anexos:**

a) Ficha de Planejamento de Estágio Supervisionado de Licenciatura (cópia);

b) todas as Fichas do Discente Estagiário;

c) Ficha de Acompanhamento de Estágio Supervisionado de Licenciatura;

d) outros materiais coletados pelo Discente Estagiário, que devem ter sido citados e

analisados no corpo do relatório.